



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026.

CONTRATANTE

Município de Bonito – MS

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da Linha Cerro Azul no Município de Bonito/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas **conforme** possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia **13/03/2026** às **08h** (horário de Brasília)¹

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **27/03/2026** às **08h** (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **27/03/2026** às **08:30h** (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/03/2026** às **09h** (horário de Brasília)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor valor por item.

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

¹ No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Sumário

1. DO OBJETO:	3
2. DO CREDENCIAMENTO:	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DOS RECURSOS.....	19
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

EDITAL

MUNICÍPIO DE BONITO – MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

Torna-se público que o Município de Bonito – MS, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sediado(a) na Rua Coronel Pílad Rebuá, 1.780 - Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 14 de 02 de fevereiro de 2024 que Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade "comum" e de "luxo", e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da Linha Cerro Azul no Município de Bonito/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade anual
01	LINHA CERRO AZUL Período: Matutino Tipo de Veículo: Van Inicia o trajeto na Faz. Cerro Azul, segue por 2,72km, 0,797km e mais 0,665km até a Faz. Vertente recolhe os alunos e retorna o último trecho. Adentra a direita na Faz. Cruzeiro do Sul por 4,16 km, recolhe os alunos da referida fazenda e retorna, segue pela estrada por 7,137 km até a Faz. BP Brasil, adentra por 3,9 km recolhe os alunos e retorna, segue por 2,88 km passando e recolhendo os alunos da Faz. Vitória. Segue pela estrada da Faz. Laudejá até a cidade de Bonito por 52,23km. Entrega os alunos nas escolas municipais e estaduais percorrendo por 10km. Repete o mesmo percurso de volta percorrendo um total de 186,42 km diário. Carga horária aproximada de 2h00m ida e 2h00m de volta (04 horas por dia). Total de 20 horas semanais. Total de KM por ano: 37.284 km	KM rodados	37.284km

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

2.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica. <https://bllcompras.com>

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento do BLL Compras.
- 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

4.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

4.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) **Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;**
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

4.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá:

a) na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

4.3.1.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Alvará para explorar o transporte escolar emitido pela prefeitura do Município;

II – Planilha de composição da custos, (Anexo I) do Termo de Referência

III – Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a proclamação do vencedor do certame licitatório, os veículos ofertados acompanhados dos seguintes documentos:

DO VEÍCULO

- a)** Certificado de registro e licenciamento do veículo, devendo o mesmo observar, conforme o caso, o seguinte ano de fabricação:
 - Kombi, Vans, Ônibus e Micro: fabricação a partir do ano de 2010 ou superior a este desde que autorizado por vistoria do DETRAN/MS (Art. 15º, I do Decreto Municipal nº 112 de 02 de setembro de 2013, redação alterada pelo decreto nº 057 de 22 de fevereiro de 2021)
- b)** Documento que comprove a propriedade ou locação do veículo que será utilizado para o transporte de passageiros, ou contrato de locação ou arrendamento mercantil, caso o veículo não seja de propriedade da licitante
- c)** Termo de vistoria prévia devidamente aprovado pelo DETRAN, de cada veículo individualmente, obedecendo previamente o artigo 136, inciso II, do Código Nacional de Trânsito.
- d)** Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e)** Termo de concessão emitido pelo Departamento de Trânsito Municipal – DEMTRAT, conforme Decreto Municipal nº 112 de 02 de setembro de 2013 e suas alterações, nos Termos de Cooperação Mútua Nº 01/2019, CETRAN/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- f) Apresentação da apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cobertura por invalidez por acidente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar.
- g) Declaração da licitante de que tem disponibilidade de substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar.

DO CONDUTOR

- a) Carteira de Habilitação do Conductor – Categoria “D” conforme artigo 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; devendo constar na CNH que exerce atividade remunerada em cumprimento ao § 5º do art. 147 do CTB, bem como comprovação de idade superior a 21 anos (art. 138, I, do CTB),
- b) Prova de vínculo empregatício da licitante com o condutor através da cópia da carteira de trabalho ou cadastro na base do E-social, conforme a Resolução SED nº 4.357/2024,
- c) Comprovação de aprovação do condutor em curso especializado no transporte de escolares (Resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na Resolução nº. 169 de 17/03/2005 – CONTRAN);
- d) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- e) Certidão Negativa do condutor junto ao Registro de Distribuição Criminal expedida na localidade onde o motorista da licitante residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ ÚNICO – A não apresentação dos documentos no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.1.6 As empresas interessadas poderão realizar vistoria no trajeto das linhas licitadas, ocasião na qual será firmado **ATESTADO DE VISITA (Anexo V)**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

I - Para agendamento da vistoria a empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Transporte Escolar, na Secretaria de Educação, no horário das 07h30min às 11h00min, através do telefone (67)9.9237-7539 ou 9.9632-6772 (**Jairo**), devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.**

II - A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que **após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

III - Eventuais discrepâncias/inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente (**por escrito**) ao Pregoeiro(a) de licitação, **até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estipulado para a abertura desta licitação.** Após essa data, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

IV - Caso decline da visita ao local, a licitante deverá apresentar uma declaração formal (Declaração de Conhecimentos dos Serviços) assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade integral.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 4.77 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, análise dos documentos de habilitação, propostas ou para a manifestação recursal a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.14. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos de habilitação e propostas, e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bonito.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/> e <https://bll.org.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. As sanções e infrações administrativas, serão apuradas e aplicadas, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 235 de 11 de julho de 2025

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* <https://bll.org.br/>.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato/ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bonito.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/>

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.12.3. ANEXO III – Declaração Unificada de Habilitação
- 12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 12.12.5. ANEXO V – Atestado de Visita Técnica
- 12.12.6. ANEXO VI – Planilha Mensal de Frequência de Viagem

Bonito/MS, 11 de março de 2026.

Fernanda Siqueira Artigas
Diretora de Departamento de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento da Linha Cerro Azul no Município de Bonito/MS.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade anual
01	LINHA CERRO AZUL Período: Matutino Tipo de Veículo: Van Inicia o trajeto na Faz. Cerro Azul, segue por 2,72km, 0,797km e mais 0,665km até a Faz. Vertente recolhe os alunos e retorna o último trecho. Adentra a direita na Faz. Cruzeiro do Sul por 4,16 km, recolhe os alunos da referida fazenda e retorna, segue pela estrada por 7,137 km até a Faz. BP Brasil, adentra por 3,9 km recolhe os alunos e retorna, segue por 2,88 km passando e recolhendo os alunos da Faz. Vitória. Segue pela estrada da Faz. Laudejá até a cidade de Bonito por 52,23km. Entrega os alunos nas escolas municipais e estaduais percorrendo por 10km. Repete o mesmo percurso de volta percorrendo um total de 186,42 km diário. Carga horária aproximada de 2h00m ida e 2h00m de volta (04 horas por dia). Total de 20 horas semanais. Total de KM por ano: 37.284 km	KM rodados	37.284km

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 14 de, 02 de fevereiro de 2024.

1.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O início da prestação de serviço deverá ser no primeiro dia letivo devendo ser efetuado até o último dia letivo, conforme calendário escolar de 2026, totalizando no mínimo 200 dias letivos, podendo ser aditado ou prorrogado no todo ou em parte.

2.2 A vigência é de 12 (doze) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme o itinerário descrito neste Termo de Referência.

3.2. O início da prestação de serviço deverá ser no primeiro dia letivo devendo ser efetuado até o último dia letivo, conforme calendário escolar de 2026, totalizando no mínimo 200 dias letivos, podendo ser aditado ou prorrogado no todo ou em parte.

3.3. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e possuir toda a documentação exigida pelas autoridades competentes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

4. DA GARANTIA:

4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2 Para os serviços de transporte escolar, a garantia compreende a fiel, contínua e segura execução do serviço durante toda a vigência contratual, em estrita observância à legislação vigente, especialmente ao Código de Defesa do Consumidor, às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais regulamentos aplicáveis.

4.2.1 A garantia abrange, entre outros aspectos:

- a) a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, assegurando seu perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- b) o cumprimento rigoroso das condições de segurança exigidas para o transporte de escolares, incluindo equipamentos obrigatórios, inspeções veiculares e identificação adequada;
- c) a regularidade, pontualidade e continuidade do serviço, conforme rotas, horários e itinerários previamente estabelecidos;
- d) a observância das condições adequadas de higiene, conforto e conservação interna dos veículos;
- e) a disponibilização de condutores devidamente habilitados, capacitados e em conformidade com as exigências legais para o transporte escolar, incluindo treinamento específico e idoneidade comprovada.

4.2.2 Constatada qualquer irregularidade, falha, defeito ou inadequação na execução do serviço, a contratada deverá providenciar a imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para os usuários, inclusive mediante a substituição do veículo, do condutor ou de outros recursos necessários à plena regularização do serviço.

4.2.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados aos usuários, a terceiros ou à contratante, decorrentes de falhas na prestação do serviço, independentemente da existência de culpa, nos termos da legislação aplicável.

4.2.4 A garantia ora estabelecida não exclui outras responsabilidades previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual, permanecendo a contratada obrigada a assegurar a qualidade, a segurança e a adequação do serviço durante toda a execução contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Constituição Federal de 1988: O Art. 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. O Art. 208, inciso VII, garante explicitamente o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

5.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96): O Art. 4º, inciso VIII, reforça o dever do Estado com educação escolar pública mediante a garantia de transporte escolar. Ademais, o Art. 11, inciso VI, determina que cabe aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

5.3. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): O Art. 53, inciso V, assegura à criança e ao adolescente o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 6.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar para a linha Cerro Azul, destinada aos alunos das escolas do município de Bonito/MS, abrangendo a disponibilização de veículo (Van), motorista e monitor.
- 6.2.** A gestão da frota, incluindo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, é de integral responsabilidade da Contratada, visando manter os veículos sempre em perfeitas condições de uso e com a documentação em dia.
- 6.3.** Os serviços deverão ser realizados em todos os dias letivos, em conformidade com o calendário escolar vigente no período da contratação, garantindo o transporte ininterrupto dos estudantes.
- 6.4.** Para a perfeita execução da solução, além do veículo e condutor, inclui-se a obrigatoriedade da presença de um monitor para acompanhamento dos alunos, cujas funções devem obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 112/2013 e alterações.
- 6.5.** A solicitação inicial para execução dos serviços deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Requisição ou Autorização de Fornecimento, entregue ou enviada por e-mail à Contratada.
- 6.6.** Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, oferecendo serviços de qualidade à Contratante, sob pena de rescisão contratual caso não atendam a estes requisitos.
- 6.7.** Na hipótese de veículos serem recusados pela fiscalização ou apresentarem defeitos que impeçam a circulação segura, a Contratada fica obrigada a realizar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo a continuidade do transporte sem prejuízo aos alunos.
- 6.8.** Cabe à Contratada relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, inclusive as de ordem funcional, para as devidas providências.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1.** O serviço prevê o transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino, em conformidade com as especificações constantes neste termo, objetivando o atendimento das necessidades Administrativas;
- 7.2.** O controle dos alunos será efetuado diariamente através de lista de chamada e diário de bordo para registrar qualquer ocorrência durante o transporte;
- 7.3.** O(s) veículo(s) que será utilizado na prestação dos serviços deverá estar em perfeita condições de uso e oferecer serviços de qualidade à Contratante, sob pena de rescisão do instrumento contratual;
- 7.4.** A licitante vencedora deverá executar a manutenção preventiva e as vistorias corretivas necessária no(s) veículo(s), objeto da prestação de serviços, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, o que deverá abranger as despesas de condutor, combustível e monitor, no prazo correspondente aos dias letivos do ano de 2026 a partir da contratação;
- 7.5.** Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;
- 7.6.** Os serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar;
- 7.7.** A licitante vencedora ficará obrigada a atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a evolva independente de solicitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação e Decreto nº 112/2023 de, 02 de setembro de 2013 e sua atualização Decreto nº 57 de, 22 de fevereiro de 2021.

7.9. Na ocorrência de troca de motorista/veículo, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, no departamento de licitação e contrato, devendo conter todos os requisitos de habilitação do motorista/veículo;

7.10. Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.11. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, como combustível, manutenção do(s) veículo(s), consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais devidos a terceiros ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7.12. Outras Comprovações:

7.12.1 Alvará para explorar o transporte escolar emitido pela prefeitura do Município;

7.13 Constituirá obrigação da licitante vencedora a apresentação dos seguintes documentos:

7.13.1 Do veículo:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo, devendo o mesmo observar, conforme o caso, o seguinte ano de fabricação:

- Kombi, Vans, Ônibus e Micro: fabricação a partir do ano de 2010 ou superior a este desde que autorizado por vistoria do DETRAN/MS (Art. 15º, I do Decreto Municipal nº 112 de 02 de setembro de 2013, redação alterada pelo decreto nº 057 de 22 de fevereiro de 2022)

b) Documento que comprove a propriedade ou locação do veículo que será utilizado para o transporte de passageiros.

c) Termo de vistoria prévio devidamente aprovado pelo DETRAN, de cada veículo individualmente, obedecendo previamente o artigo 136, inciso II, do Código Nacional de Trânsito.

d) Termo de concessão emitido pelo Departamento de Trânsito Municipal – DEMTRAT, conforme Decreto Municipal nº 112 de 02 de setembro de 2013 e suas alterações, nos Termos de Cooperação Mútua Nº 01/2019, CETRAN/MS.

e) Apresentação da apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cobertura por invalidez por acidente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar.

f) Declaração da licitante de que tem disponibilidade de substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar.

7.13.2 Do condutor

a) Comprovação de vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Carteira Nacional de Habilitação do condutor no mínimo Categoria “D” (art. 138, II, do CTB), devendo constar na CNH que exerce atividade remunerada em cumprimento ao § 5º do art. 147 do CTB, bem como comprovação de idade superior a 21 anos (art. 138, I, do CTB);
- c) Certificado do curso de condutores expedido pelo DETRAN, em plena vigência, em cumprimento ao art. 138, inciso V, do CTB; em plena vigência
- d) Comprovação do Condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. nº 138, inciso IV, do CTB;
- e) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu, renovável a cada cinco anos, nos termos do art. 329 do CTB;

7.14 As empresas interessadas poderão realizar vistoria no trajeto das linhas licitadas, ocasião na qual será firmado **ATESTADO DE VISITA**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.15 A licitante deverá apresentar na data da realização da licitação a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente detalhada, contendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço contínuo de transporte escolar para a Linha Cerro Azul, com execução conforme as seguintes condições:

8.2. Escopo do serviço:

8.2.1. Transporte diário de alunos da residência até a escola e retorno, garantindo pontualidade, segurança e conforto.

8.2.2. Atendimento integral da rota definida, sem desvios não autorizados pela Administração.

8.3. Responsabilidades do contratado:

8.3.1. Disponibilizar veículos adequados e seguros para transporte escolar, de acordo com a legislação vigente.

8.3.2. Fornecer motoristas habilitados e capacitados, com conduta profissional e uniforme padronizado.

8.3.3. Garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota durante toda a vigência do contrato.

8.4. Horários e rotas:

8.4.1. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, considerando o calendário escolar.

8.4.2. Seguir integralmente as rotas definidas, permitindo ajustes apenas com autorização da Secretaria de Educação.

8.5. Fiscalização e acompanhamento:

8.5.1. A Administração realizará acompanhamento diário da prestação do serviço, podendo solicitar relatórios de frequência e ocorrências.

8.5.2. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas imediatamente pelo contratado.

8.6. Vigência e periodicidade:

8.6.1. O serviço será prestado de forma contínua durante todo o período letivo, incluindo transporte em eventuais atividades escolares programadas, respeitando férias e feriados escolares.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e Decreto nº 115, de 16 de abril de 2025.

9.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1.1 A prestação de serviços será entregue juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 O relatório mensal contendo a planilha mensal de frequência de viagem deverá ser entregue na Secretaria de Educação e Cultura juntamente com a folha de frequência dos alunos que utilizam o transporte escolar.

10.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.6 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

11.2 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

11.3 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com a planilha mensal de frequência de viagem (**Anexo VI**) e a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

11.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário.

11.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.8 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 O motorista do veículo deve possuir curso de Condutor de Transporte Escolar efetuado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de acordo com Art. 4º do Decreto Municipal nº 112/2013.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.2 A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

14.3 Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 66.

Unidade: 020401 Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Funcional: 12.361.0106.2042.0000 Operacionalização do Transporte Escolar.
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Bonito/MS, 05 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Tainara Silveira Braga
Chefe de Divisão
Portaria nº 144/2025-RH

Autorizado por:

Eliana Maria Rafael Fregatto
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 006/2021-RH



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo I – Planilha modelo de composição da custos

ITEM : Linha Cerro Azul		
ELEMENTOS DE CUSTO	Custo em R\$	%
CUSTO VARIÁVEL	33.953,58	41,14%
Combustíveis	13.471,34	16,32%
Pneus	10.513,44	12,74%
Lubrificantes	538,85	0,65%
Despesas com manutenção	9.429,94	11,43%
CUSTO FIXO	30.505,69	36,97%
Pessoal e encargos ou Remuneração	22.357,16	27,09%
Despesas Administrativas	6.538,94	7,92%
GPS, IPVA, Seguro Obrigatório, Seguro veicular e seguro passageiros e condutores,	1.609,59	1,95%
VALOR DO LUCRO	13.000,00	15,75%
SUB-TOTAL	77.459,26	93,86%
VALOR DOS IMPOSTOS	5.065,84	6,14%
CUSTO TOTAL	82.525,10	100,00
KM percorrido	37.284	
Custo por km	2,81	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

*Contrato celebrado entre o **Município de Bonito/MS** e a empresa.....*

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, doravante, denominados **CONTRATANTE** e a empresa....., neste ato, representada pelo Sr....., doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da Linha Cerro Azul no Município de Bonito/MS, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº. xx/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....), discriminado conforme anexos.

3.2 – Os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses, contadas da data de referência do orçamento da Administração, por meio do IPCA.

3.3 – O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

3.4 – Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

3.5 – Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.7 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 44 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o a execução total do serviço, no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, acompanhado de planilha mensal de frequência de viagem (Anexo VI) juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

4.2 – A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

4.2.1 – Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

4.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3 – A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (ART. 105, ART. 92 IV, VII, XVIII E §3º)

5.1 – O presente contrato fluirá pelo prazo de (____) a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encerrando-se em ____ de _____ de ____.

5.2 – O fornecimento do equipamento deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.4 – O equipamento licitado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.

5.5 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.6 – Os preços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por meio de índices oficiais, aplicando-se para este objeto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

6.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

6.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.1.4 – Fiscalizar os trabalhos e vistoriar o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços.

6.1.5 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.

6.1.6 – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 – Compete a CONTRATADA:

6.2.1 – Obedecer às normas de trânsito;

6.2.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

6.2.3 - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, devendo providenciar sua imediata substituição;

6.2.3.1 - Executar manutenção preventiva e as vistorias corretivas necessárias no(s) veículo(s), objeto da prestação de serviços, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, o que deverá abranger as despesas de condutor, combustível e monitor, no prazo correspondente aos dias letivos do ano de 2026;

6.2.4 - O(s) veículo(s) ou ônibus para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o disposto no Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97, Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Termo de Cooperação Mútua Nº 01/2019, CETRAN/MS.

6.2.5 – Manter o(s) veículo(s) ou ônibus permanentemente limpo(s), em perfeitas condições de higiene, uso e funcionamento;

6.2.6 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

6.2.7 - Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cobertura por invalidez por acidente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

6.2.8 - Manter atualizada todas as condições habilitatórias, exigidas no instrumento convocatório.

6.2.8.1 – Qualquer alteração ou emissão de novo documento deverá ser encaminhada cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

6.2.8.2 - Comunicar ao Contratante, quando houver troca de motorista da(s) linha(s), e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

a) – Cópia da Carteira de Habilitação, de acordo com o art. 138 – Capítulo XIII, do Código Nacional de Trânsito (idade superior a 21 anos e ser habilitado na categoria D).

b) – Certidão negativa de antecedentes criminais relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, expedido pela Comarca de Bonito/MS.

c) – Certificado do curso de condutores expedido pelo DETRAN, em plena vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

d) – Certidão ou Informação do DETRAN de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (nada consta).

e) – Apresentar no ato da contratação a comprovação do vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor com a empresa.

6.2.8.3 - Comunicar ao Contratante, quando houver troca de veículo da(s) linha(s), e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

a) – Certidão ou Informação do DETRAN de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (nada consta).

b) – Certificado de registro e licenciamento do veículo, devendo o mesmo observar, conforme o caso, o seguinte ano de fabricação:

- Kombi, Vans, Ônibus e Micro: fabricação a partir do ano de 2010 ou superior a este desde que autorizado por vistoria do DETRAN/MS (Art. 15º, I do Decreto Municipal nº 112 de 02 de setembro de 2013, redação alterada pelo decreto nº 057 de 22 de fevereiro de 2022).

c) – Termo de vistoria prévio devidamente aprovado pelo DETRAN, de cada veículo individualmente, obedecendo previamente o artigo 136, inciso II, do Código Nacional de Trânsito.

d) – Termo de concessão emitido pelo Departamento de Trânsito Municipal – DEMTRAT, conforme Decreto Municipal nº 112 de 02 de setembro de 2013 e suas alterações, nos Termos de Cooperação Mútua Nº 01/2019, CETRAN/MS.

e) – Documento que comprove a propriedade ou locação do veículo que será utilizado para o transporte de passageiros.

6.2.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao(s) veículo(s) ou ônibus destinado(s) ao(s) serviço(s) contratado(s);

6.2.10 - Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da Contratante.

6.2.11 - A Contratada é responsável pelo retorno de todos os alunos que fizeram o trajeto casa escola.

6.2.12 - Responde pela segurança do transporte, sendo responsável por qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso, devendo manter no veículo um livro de ocorrências e folha de frequência dos escolares, a qual será vistoriada regularmente pelo responsável pelo transporte, bem como um monitor para acompanhar todo o trajeto, embarque e desembarque dos escolares.

6.2.12.1 - O controle dos alunos será efetuado diariamente através de lista de chamada e diário de bordo para registrar qualquer ocorrência durante o transporte;

6.2.13 – Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazer as suas expensas, aqueles que forem executados de forma inadequada, ou que não obedeçam às normas técnicas de execução.

6.2.14 – No preço ofertado e contratado deverão estar inclusos os custos com combustível, manutenção do(s) veículo(s), consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, ou seja, quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais devidos a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

terceiros ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

6.2.15 - Todas as despesas relativas à execução do serviço e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2.16 – Executar os serviços conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar;

6.2.17 - Atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a evolva independente de solicitação;

6.2.18 - Executar os serviços, conforme Proposta de Preços e Termo de Referência, parte integrante do **Pregão Eletrônico nº. 0xx/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 66.

Unidade: 020401 Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0106.2042.0000 Operacionalização do Transporte Escolar.

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a. advertência verbal ou escrita.

b. multas.

c. declaração de inidoneidade e,

d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, por prazo não superior a dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 – São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art.137, da lei 14.133/21;

10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;

d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

e) as multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

c) A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Bonito/MS através da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 – A fiscalização realizada pelo Município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS,de de 2026.

.....,
Prefeito Municipal.

.....,
Contratada

.....,
Procurador Jurídico - OAB/-.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em / /



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).

(3) Declaramos, para todos os fins que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

(4) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(6) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(7) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

(8) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

(9) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações e posteriores alterações.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026.

Atestamos para os devidos fins do Processo em epígrafe, visando a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano de 2026, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que o Senhor(a) _____, portador do RG nº, CPF nº, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, situada a Rua _____, na cidade de _____ vistoriou os locais/trajeto referente as linhas _____ onde serão realizados os serviços de transporte escolar, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e condições do local da prestação dos serviços, dos acessos, das condições sócio econômicas e exigências de ordem legal, e que não poderá alegar o seu desconhecimento como base para quaisquer reivindicações relacionadas ao escopo dos serviços, preços e prazos contratados.

E para que produza os efeitos legais, firmamos o presente.

Local e data

xx

Secretária Municipal de Educação



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO VI – PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM

Nome da Empresa:
Número do Contrato:
Número do Pregão:
Linha da execução do serviço:
Horário da linha:
Motorista responsável pelo transporte:
Monitora responsável pelas crianças:
Quantidade de dias trabalhados: _____
Mês de referência: _____

Dias	Descrição dos Serviços
01	Exemplo: Transporte realizado
02	Exemplo: Transporte não realizado - Feriado Municipal/Nacional
03	Exemplo: Sábado
04	Exemplo: Domingo
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

Nome e assinatura
Responsável pela linha.

Bonito, ____ de _____ de 20xx.